



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº 5.249/PMMA/2021.

**“NOMEIA COMISSÃO PARA ESTRUTURAR O
COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE
CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE
CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMAS OU
TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431 de 04 de Abril de 2.017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência,

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9603 de 10 de Dezembro 2.018, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial,

CONSIDERANDO RESOLUÇÃO Nº 001/CMDCA/2021.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeada, a **COMISSÃO PARA ESTRUTURAR O COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMAS OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA**, sem ônus para o Erário Municipal e será composta pelos seguintes membros:

I - Um Representante da Escola Estadual de Ministro Andreazza

Membro: Neusa Ishi;

II - Um Representante da Escola Municipal Ministro Andreazza

Membro: Jane Oliveira dos Santos Kreitlow;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

III - Um Representante do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA Ministro Andreazza

Membro: Daiani Casagrande Magri;

IV - Dois Representante do Conselho Tutelar Ministro Andreazza

Membro: Diana Gomes Silva Bragança;

Membro: Katia Aparecida Saturno.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 27 de janeiro de 2021.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRICIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 29/01/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003